

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

PROCEDIMENTOS LEGAIS - NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO C.E.E. 21/2001

- **Prosseguimento de estudos em cursos de Ensino Fundamental e Médio:**

O aluno ou seu representante legal deverá dirigir-se diretamente à escola de seu interesse para efetivar a matrícula, cabendo à unidade escolar, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências, nos termos da Deliberação C.E.E. n° 10/1997.

- **Equivalência de seus estudos em nível de conclusão de Ensino Fundamental ou Ensino Médio**

O aluno ou seu representante legal deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino **em cuja jurisdição residir**.

A solicitação supracitada deverá ser feita através de preenchimento de requerimento específico, no setor de vida escolar da Diretoria de Ensino, acompanhado de fotocópias simples e **legíveis**:

- Cédula de Identidade **ou** Registro Nacional de Estrangeiro.
- Certidão de Nascimento **ou** Casamento.
- Comprovante de endereço.
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio - se realizado(s) no Brasil.
- Histórico Escolar ou documento similar que indique o percurso escolar do interessado devidamente emitido pela instituição educacional estrangeira.
- Declaração de escolaridade emitida pela instituição estrangeira.
- Certificado de Conclusão do nível de ensino em que é solicitada a equivalência de estudos, **se houver**, emitido pela instituição educacional estrangeira.

OBSERVAÇÃO: Sempre que julgar necessário, os Supervisores, solicitarão tradução dos documentos em língua estrangeira.

OUTRAS ORIENTAÇÕES:

1. O histórico escolar oriundo do exterior deverá conter os seguintes dados:
 - Identificação do estabelecimento.
 - A série ou séries cursadas no estabelecimento.
 - O aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular.
 - Carga horária de cada componente curricular.
 - Declaração explícita de aprovação nas séries cursadas.
 - Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar.
 - Carimbo consular (autenticação em Consulado Brasileiro, com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir) no histórico escolar, diploma e/ou certificado.
2. Caso a Comissão de Supervisores entender que haja a necessidade de informações ou documentação adicional, será efetuado contato telefônico com o interessado.
3. Não há agendamento para atendimento pessoal, exceto no plantão de um dos Supervisores de Ensino, conforme escala da Senhora Dirigente Regional de Ensino.
4. Após análise do expediente, os Supervisores de Ensino responsáveis emitirão parecer favorável ou desfavorável.
 - a) Quando o parecer for **desfavorável** e tido como de acordo pelo Dirigente Regional de Ensino, será encaminhado ao Setor de Vida Escolar D. E. para ciência do interessado, cabendo recurso da decisão junto ao Conselho Estadual de Educação em até 5 dias úteis após a ciência.
 - b) Quando o parecer for **favorável** e tido como de acordo pelo Dirigente Regional de Ensino, será publicada em Diário Oficial do Estado, portaria específica, sendo o expediente encaminhado ao Setor de Vida escolar desta Diretoria de Ensino, que entrará em contato com o interessado informando data de publicação e cópia da mesma.